



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Divisão de Planeamento Urbanístico

ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2000 - sem obras de urbanização

PROCESSO N.º 02 / 2019 / 4

Nos termos do nº 7 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua actual redacção, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 3/2000, em nome de Hugo Miguel Mendes Pocinho, contribuinte n.º 215203801 e de Tânia Sofia Rainho Melro, contribuinte nº 231890109 que titula o licenciamento da operação de alteração de loteamento, do prédio sito em Urbanização do Sebal, da freguesia de União de freguesias de Sebal e Belide, descrito na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova sob o n.º 1970/20001129 e inscrito na matriz predial urbana nº 1333 da respectiva freguesia.

A operação de alteração de loteamento [alteração de algumas condições do Lote 35], aprovada por deliberação de 11/03/2020, respeita o disposto no Plano Director Municipal e apresenta as seguintes características:

DADOS DO ALVARÁ

Condições aditadas

I. Características do Lote 35.

Identificação do Lote	Área Total do Lote (m2)	Área Máxima de Implantação (m2)	Área Máxima de Const. (m2)		Cércua Máxima (m)	N.º de Pisos		Nr.º Máx Fogos	Nr.º Min. Estac Priv.	Afectação do Lotes (Tipologia)	Cotas de Soleira
			Acima Cota Soleira	Abaixo Cota Soleira (45m2 para estacion)		Acima Cota Soleira	Abaixo Cota Soleira				
35 *	348.57	145.00	245.00	00.00	08.00	2	0	1	2	Morada Unifamiliar	1.00 (Max.)

II. Condições de construção no lote 35:

i. Quando da comunicação prévia de obras de construção no lote 35 (ou do licenciamento ao abrigo do n.º 6 do artigo 4º do RJUE) deverá ser apresentado um projeto de arranjos exteriores que contemple as obras de alteração no passeio fronteiro ao lote com vista à alteração do acesso ao lote e do estacionamento público.

ii. A futura autorização de utilização da edificação ficará condicionada à correta execução das obras referidas no ponto anterior.

III. Aditamento ao ponto 9 do regulamento do loteamento

- Para além das disposições referidas nos pontos anteriores, que não sejam incompatíveis com as seguintes, no lote 35:
- Não será edificada cave;
- A cota de soleira da edificação não poderá ultrapassar 1.00m
- As áreas de construção e implantação serão medidas de acordo com as definições do PDM de Condeixa-a-Nova de Setembro de 2015
- É possível edificar um anexo à construção principal com as seguintes condicionantes:
- O anexo deverá ser implantado dentro da área de implantação definida para o lote;
- A área de construção do anexo juntamente com a da edificação principal não poderá ultrapassar o máximo de área de construção estipulado para o lote;
- A altura máxima do anexo na estrema do terreno não poderá ultrapassar os 3,00m relativamente à cota dos lotes vizinhos e não pode escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes vizinhos;
- O anexo deverá garantir uma integração com a habitação e o restante loteamento quer ao nível dos materiais quer ao nível das relações urbanísticas.

Planta Síntese:

- ❖ Constitui como anexo 1 ao presente alvará [a folhas 30 do processo] e dele faz parte integrante, nova planta síntese, de acordo com as alterações introduzidas.
- ❖ Constitui como anexo 2 ao presente alvará, cópia do alvará de loteamento com obras de urbanização nº 3/2000 [inicial] e a parte escrita da sua 1ª alteração.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua actual redacção.

Município de Condeixa-a-Nova, 5 de junho de 2020

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

com competências delegadas

ANA SOFIA
SEMEDO
CORREIA

Assinado de forma
digital por ANA SOFIA
SEMEDO CORREIA
Dados: 2020.06.08
16:02:49 +01'00'

Paga taxa pela fatura nº 489 de 16/04/2020

O Assistente Técnico,

Diomar Neves

DIOMAR NEVES